

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

15 DE MARÇO DE 2024

Nº 3.190

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

LEI N. 10.856, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Altera as Leis n. 10.502, de 9 de maio de 2022, e n. 10.820, de 14 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 10.502, de 9 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/ IBGE, acrescido de juros simples ao mês equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 10.820, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/ IBGE, acrescido de juros simples ao mês equivalente ao percentual previsto pela meta atuarial determinada anualmente pela Política de Investimentos do IPSM e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de março de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Claudio Cesar de Oliveira Pereira

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do Poder Executivo).

Mensagem n. 3/SAJ/DAL/24 (exp-8930/2024)

Editais

Secretaria de Governança

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Divisão de Eventos Oficiais

EDITAL Nº 01/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais - Prorrogação

Seleção e Credenciamento de Projetos para o Aniversário da Cidade 2024 - Aniversário de 257 Anos de São José dos Campos

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, por intermédio da Secretaria de Governança, prorroga o edital para seleção e credenciamento de projetos para realização das festividades do Aniversário de 257 anos de São José dos Campos, no Parque da Cidade Roberto Burle Marx em 27 de julho de 2024, a saber:

- Prorrogado o prazo de inscrição apresentado no item 3.1, passando o limite a ser:
- 3.1. As inscrições serão realizadas das 9 (nove) horas do dia 26 de fevereiro de 2024 até as 17 (dezessete) horas do dia 15 de abril de 2024.
- Fica alterado também os prazos de complementação de documentos, item 4.4.1.2., de avaliação e de divulgação do resultado, item 5.1:
- 4.4.1.2. A data limite para apresentação da complementação citada não poderá ultrapassar a data limite de 16 de abril, 10h.
- 5.1. Os resultados do credenciamento e seleção dos projetos serão divulgados no dia 17 de abril de 2024, no sítio eletrônico do Município de São José dos Campos e, também, informados aos interessados.
- Por fim, fica alterado o cronograma previsto no item 6.1:

ATIVIDADE - PERÍODO

Publicação do edital - 23/02/2024

Período de inscrição - Das 9h do dia 26/02/2024 até as 17h de 15/04/2024

Prazo limite para a avaliação dos projetos - 16/04/2024

Divulgação dos resultados - 17/04/2024 Publicação da Portaria - 17/04/2024

Data do Evento - 27/07/2024

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

São José dos Campos, 13 de março de 2024

Márlian Machado Guimarães Secretário de Governança

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 9h do dia 22/03/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Diploma de Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho de classe (originais)

*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

1 - LILIAN LANDIM SYRIO

São José dos Campos, 15 de março de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

15 de Março de 2024 - página 2

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 15/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - VETERINÁRIA

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 10h do dia 22/03/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)
- Diploma de Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no conselho de classe (originais)
- *Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.
- 1 JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA São José dos Campos, 15 de março de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam autuado os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- Devera fechar terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/ mureta, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Vila São Pedro 2ª Gleba - II 15.0001.0024.0000 - AIM 2412692 Proc. 22268/2024; Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

-Não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 9 a 14 da Lei 6354/2003, sendo concedido o prazo de 10 (dez) Dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade: Bairro Vila São Pedro 2ª Gleba - II 15.0001.0024.0000 - AIM 2412693 - Proc.22267/2024;

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 124/SG/AG/2024

de 14 de março de 2024

O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria n.º 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8° do Decreto n° 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o estabelecido no artigo 33, § 6º, do Decreto n.º 19.513, de 09 de janeiro de 2024, resolve:

Reconduzir a Terceira Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 171/SG/AG/2023, de 09 de novembro de 2023, publicada em 17 de novembro de 2023, ato prorrogado através da Portaria n.º 09/SG/AG/2024, de 10 de janeiro de 2024, publicada em 12 de janeiro de 2024, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar n.º 144947/2023. Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wilker dos Santos Lopes

Auditor Geral

Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - CNPJ 20.853.918/0002-71, com endereço à Rua Antônio, 43, Centro - Conchal/ SP, CEP 13835-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 67825/2023, a penalidade de MULTA NO VALOR DE R\$ 37.390,94 (trinta e sete mil, trezentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento N° 14039/2022, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula de "Condições Gerais de Fornecimento" indicada no verso da referida AF.

Fundhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024

A FUNDHAS - FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo, conforme Edital nº. 003/2024 tornam público a CONVOCAÇÃO dos candidatos inscritos para as Provas Objetivas e Dissertativas a serem realizadas nesta cidade de São José dos Campos, da sequinte forma:

O candidato poderá, também, como subsídio, ter acesso ao seu local de prova no site www.institutoindec.org.br no link Documentos em Consultar Local de Prova

DATA DA PROVA: 24/03/2024 (domingo)					
PERÍODO DA MANHÃ					
ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES	DURAÇÃO DA PROVA	TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA EM SALA	PROVAS	
08h30min	09h00min	03h00min	30 MINUTOS	OBJETIVAS e DISSERTATIVAS	

LOCAL DE PROVA

CEPHAS - COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA

Endereço: Rua Tsunessaburo Makiguti, n.º 399

Bairro: Floradas de São José Cidade: São José dos Campos/SP

FUNCÕES

- Acompanhamento Pedagógico;
- Linguagem Educomunicativas e Raciocínio Lógico;
- Cultura Maker;
- Arte e Cultura;
- Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Promoção de Saúde e Cidadania.
- Esporte e Lazer
- 1. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas, sendo que os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início das provas, após este horário, os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s) munido de:
- a) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, lápis preto e borracha:
- b) Protocolo de inscrição;
- c) DOCUMENTO ORIGINAL: Cédula Oficial de Identidade ou Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista, ou Carteira Nacional de Habilitação modelo com foto, ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista. Como o documento não ficará retido será exigido a apresentação do ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas;
- d) Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
- e) Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei nº 9.503/97 ou fora de sua validade), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.
- 3. O candidato deverá atentar-se aos critérios estabelecidos no Edital de Abertura, especificamente no Capítulo 4. DAS PROVAS e seus subitens, em sua totalidade. não podendo alegar desconhecimento.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

São José dos Campos, em 15 de março de 2024.

George Lucas Zenha de Toledo

Diretor Presidente

Outros

Secretaria de Governança

Resolução nº 015 de 15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e de outras providencias.

Considerando o Art. 37 *Caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Considerando o art. 11 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa:

Considerando a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispondo sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego público.

Considerando a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispondo sobre a lei de mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, disciplinado no art. 6º da referida lei, sobre o impedimento, pelo período de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Considerando o Inciso VII da Cláusula 17 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 30 de julho de 2021;

Considerando o Inciso VII do Art. 17 do Estatuto Social do Consórcio público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 13 de dezembro de 2021, alterado em 03 de julho de 2023 e última alteração em 17 de outubro de 2023.

O Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego público junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Resolução. Art. 2º Submetem-se ao regime desta Resolução os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

- I Os Prefeitos dos Municípios Consorciados do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:
- II os Conselheiros do Conselho Fiscal e Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:
- III de natureza especial ou equivalentes (terceirizados) junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
- IV os empregados públicos (efetivos, temporários, comissionados e estagiários) do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Município Consorciado ou no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.
- § 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Resolução.
- § 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

- Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:
- I divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

- VI receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Município Consorciado e do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraiba:

- I a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- II no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:
- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal consorciado contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Secretaria Executiva, instituída no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o caso:

- I estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;
- II avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- III orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Resolução; IV manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a V do art. 2º desta Resolução.

- Art. 8º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Resolução, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:
- I enviar à Diretoria Administrativa do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e
- II comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. As disposições contidas nos arts. 4° e 5° e no inciso I do art. 6° estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 10. O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5° e 6° desta Resolução incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito à aplicação da penalidade prevista em lei ou na legislação trabalhista, dependendo do caso concreto.

Art. 11, Esta resolução aplica-se aos processos de licenciamento em andamento. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2024.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

15 de Março de 2024 - página 4

Resolução nº 016 de 01 de março de 2024

Regulamenta o uso de transporte nos deslocamentos de empregados públicos nas ações de atribuições do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 08/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que regulamenta os deslocamentos dos empregados públicos nas ações de atribuições do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP; Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos de uso dos meios de transporte disponíveis quando de deslocamentos para ações de atribuições do CPAAVP, missão oficial ou na realização de trabalho externo;

Considerando a importância de implementar agilidade às ações de atribuições da

Considerando a limitação de recursos orçamentários e os altos custos que seriam decorrentes de ampliação e manutenção com eventual aumento na locação da frota de veículos;

Considerando que o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba não possui veículo próprio e necessita de algumas diligências administrativas e de atribuições do CPAAVP.

O Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado o Sistema de Reembolso de Despesas de Veículos colocados a serviço do CPAAVP - Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, mediante a comprovação por quilómetros (Km) rodados, visando à utilização alternativa de veículos dos empregados públicos efetivos, temporários, contratados ou comissionados.

Artigo 2º O transporte de empregado público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que, no desempenho de suas atribuições tiver de se deslocar de sua sede de exercício para ações de atribuições do CPAAVP poderá ser feito por transporte público, veículo oficial ou veículo particular.

Artigo 3º - Em qualquer dos meios utilizados haverá necessidade de prévia comprovação da autorização para os deslocamentos e indicação da forma a ser desempenhada.

Artigo 4º - O empregado público da área de licenciamento e da administração, devidamente credenciado, estará apto a conduzir veículos oficiais.

Parágrafo único - O empregado público credenciado será responsável por quaisquer despesas que advierem de sua conduta indevida, incluído ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo e a terceiros, bem como multas por infração às leis de trânsito.

Artigo 5º - Somente mediante prévia autorização do respectivo Secretário Executivo ou da Diretoria Administrativa será permitido o uso de veículo particular quando de deslocamentos para cumprimento de roteiros ordinários e extraordinários, cabendo ressarcimento pelos gastos decorrentes, conformidade da tabela descrita no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º - No caso do uso de transporte público o ressarcimento se fará pelo custo dos bilhetes de ida e volta.

§ 2º - O ressarcimento nos percursos de até 65 Km ocorrerá por dia de deslocamento e quando superiores a essa distância, que envolverem o pagamento de "Diárias", corresponderá a uma ida e volta por roteiro da área de atribuição do CPAAVP e sempre àquele que tiver colocado o veículo à disposição.

§ 3º - As despesas com pedágio serão ressarcidas mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

- § 4º A Diretoria Administrativa estabelecerá como se dará o ressarcimento.
- § 5º Para apuração das distâncias serão consideradas aquelas disponibilizadas até o local de atribuição do CPAAVP, contadas sempre do ponto inicial a Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.
- § 6º O uso de veículo particular é de total responsabilidade do empregado público, quer perante os órgãos de fiscalização de trânsito quanto sua habilitação para dirigir, quer quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou de terceiros, bem como por danos pessoais.
- § 7º Não haverá ressarcimento por eventuais despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos.
- § 8º O empregado público deverá preencher a Autorização Prévia de Uso de Meio Próprio de Locomoção, conforme Modelo no Anexo Único.

Artigo 6º - É obrigação da Diretoria Ambiental a elaboração de roteiros que otimizem o maior número de ações em cada deslocamento, quando a utilização do veículo (frota, locado ou particular) for para as ações de atribuição do CPAAVP. Artigo 7º - O valor a ser pago obedecerá a tabela abaixo:

KM RODADOS	VALOR DO REEMBOLSO EM UFESP
Até 25	0,75
25,01 a 35	0,93
35,01 a 45	1,25
45,01 a 55	1,56
55,01 a 65	1,87
65,01 a 75	2,18
75,01 a 85	2,49
85,01 a 95	2,80
95,01 a 105	3,11
105,01 a 115	3,42
115,01 a 125	3,74
125,01 a 135	4,05
135,01 a 145	4,36
145,01 a 155	4,67

155,01 a 165	4,98
165,01 a 175	5,29
175,01 a 185	5,60
185,01 a 195	5,91
Maior que 195,01	O valor será calculado 0,38% UFESP por Km rodado

Artigo 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024, revogando as disposições em contrário. ANDERSON FARIAS FERREIRA

PRESIDENTE

São José dos Campos,

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA Resolução nº 016 de 01 de março de 2024 ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE USO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO

Autorizo o(a) empregado(a) público a realizar despesa com transporte, com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, para atender interesse do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, conforme determinado pela Resolução nº 016 de 01 de março de 2024, saindo no dia _ para o deslocamento até com o obietivo de ESTA AUTORIZAÇÃO (PREENCHIDA) DEVERÁ ACOMPANHAR O RELATÓRIO DE KM TODADOS ENTREGUES NA SECRETÁRIA EXECUTIVA. TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

SECRETARIO EXECUTIVO OU DIRETORIA ADMINISTRATIVA CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

de

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

RESOLUÇÃO Nº11/2024, 13 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o DEFERIMENTO da solicitação de inscrição da OSC Comunidade Consoladora dos Aflitos O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinaria, realizada no dia 13 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

Art. 1º - DEFERIR o pedido de inscrição da OSC OSC Comunidade Consoladora dos Aflitos, inscrita no CNPJ:36.754.127/0001-43, situada a Rua Sebastião Humel, 506, CEP 12210-200 Centro - São José dos Campos, de acordo com a apreciação e parecer da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais, para execução do Serviço de Acolhimento Instituci

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jose Armando Villela Alves Costa

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº12/2024, 13 de Março de 2024

Dispõe sobre o Convocação da eleição dos representantes da sociedade civil do CMAS para o mandato 2024 a 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinaria, realizada no dia 13 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10. Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocação da eleição dos representantes da sociedade civil do CMAS para o mandato 2024 a 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº13/2024 de 13 de Março de 2024.

Dispõe sobre a Eleição de Vice- Presidente do CMAS em substituição ao Sr. José Dimas Pereira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de Março de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº 8.037/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Sra. Adriana Maria de Souza Morais, como Vice Presidente do CMAS

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Armando Villela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal da Assistência Social